



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinicius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 08/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula “Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a Legislatura 2025/2028.”

Relator: Marcus Vinicius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG N° 08/2024 “Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a Legislatura 2025/2028.”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39 do R.I desta Casa de Leis Art. 39. “*Compete à comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*”

I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – contas anuais do Município; (Redação dada pela Resolução 002/2008)

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de credito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito publico;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

IV - Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhando por intermédio, destes andamento das despesas públicas; V – as proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.”

1. Competência Legislativa:

A competência para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais está prevista na Constituição Federal, especificamente no art. 29, V e VI, que confere à Câmara Municipal a prerrogativa de fixar, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

2. Periodicidade e Princípio da Anterioridade:

A fixação dos subsídios dos agentes políticos deve observar o princípio da anterioridade, conforme disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal, ou seja, a definição dos subsídios deve ocorrer antes do início da legislatura subsequente. O projeto de lei em análise respeita esse princípio, ao estabelecer os valores para a legislatura 2025-2028 com antecedência.

3. Legalidade e Constitucionalidade:

O projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo disposições que contrariem normas constitucionais ou legais. A fixação dos subsídios em parcela única mensal atende ao art. 39, §4º, da Constituição Federal, que veda qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

4. Aspectos Orçamentários e Financeiros:

O impacto financeiro da fixação dos subsídios deve ser analisado à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O art. 16 da referida lei exige que a criação ou aumento de despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***5. Conclusão**

Após a análise jurídica, conclui-se que o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 08/2024 está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes. O projeto observa a competência legislativa da Câmara Municipal, o princípio da anterioridade, e fixa os subsídios dos agentes políticos municipais de forma legal e adequada

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 08/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 11/06/2024

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinicius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Marcio Edriano Rottini () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário